DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 80, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre criação de posto de trabalho de Vice-Diretor de Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, que passa integrar a Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012 e cargo em comissão de Coordenador Municipal de Projetos Educacionais, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro do Magistério Público Municipal, Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, com o número de vaga com nível/referência estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/REF.	VAGA – QUANT.
Vice-Diretor de Educação Básica	III/1	01

Art. 3º - A designação para o exercício das atribuições do Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Educação Básica recairá em docente que se encontre vinculado a Rede Municipal de Ensino, indicado pelo Diretor de Escola e Homologado pelo Chefe do Poder Executivo, que preencha os seguintes requisitos:

I - seja portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:

a) diploma, devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

b) diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Nível de Mestrado ou Doutorado, na área da Educação;

c) certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800(oitocentas) horas;

"II – tenha, no mínimo, 2(dois) anos de experiência no Magistério;

"III – pertença, de preferência, à unidade escolar em que se dará a designação, sendo do quadro do magistério público municipal, de provimento efetivo.".

Art. 4º - A designação de que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5° - O Nível e Referência do Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Educação Básica, criado pelo artigo 1º, desta Lei Complementar serão os contidos no Anexo VIII, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012.

Art. 6º - As atribuições do Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Educação Básica estão contidas no parágrafo único, do artigo 14, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012.

Art. 7º - Fica criado 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação exoneração do Chefe do Poder Público Municipal de Coordenador Municipal de Projetos Educacionais, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, sendo remunerado pela Referência R-21, do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais, e carga horária em regime de disponibilidade.

Art.8º - As atribuições do cargo em comissão criado pelo caput do artigo anterior estão definidas no § 7º, do artigo 4º, da Lei Complementar 66, de 07 de fevereiro de2018.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Prefeitura Municipal de Riolândia, 23 de abril de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2606, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

(Dispõe sobre extensão da zona urbana desta cidade e dá outras providências)

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estendida a zona urbana desta cidade os seguintes imóveis rurais, saber:

a) Uma propriedade rural, com a área superficial de oitenta e sete ares e quarenta e sete centiares (0,8747 has) com denominação de FAZENDA BALSAMO, imóvel geral Balsamo, localizada no município de Riolândia/SP e Comarca de Paulo de Faria/SP, dentro das seguintes metragens e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 9, deste, segue com rumo de 67°43'00"SE e distância de 20,67 m., até o vértice 3; deste, segue com rumo de 30°48'18"SW e distância de 440,76 m., até o vértice 4; deste, segue com rumo de 73°05'00"NW e distância de 9,75 m., até o vértice 5; deste, segue com rumo de 25°42'00"NE e distância de 123,36 m., até o vértice 6; deste, segue com rumo de 30°48'18"NE e distância de 317,17 m., até o vértice 9; ponto inicial da descrição deste perímetro, matricula nº 11.014.

b) Uma propriedade rural, com a área superficial de quinze ares e oitenta e dois centiares (0,1582 has) com denominação de FAZENDA BALSAMO, imóvel geral Balsamo, localizada no município de Riolândia/SP e Comarca de Paulo de Faria/SP, dentro das seguintes metragens e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 8, deste, segue com rumo de 67°43'00"SE e distância de 5,06 m., até o vértice 9; deste, segue com rumo de 30°48'18"SW e distância de 317,17 m., até o vértice 6; deste, segue com rumo de 74°06'00"NW e distância de 5,17 m., até o vértice 10; deste, segue com rumo de 30°48'18"NE e distância de 77,17 m., até o vértice 13; deste, segue com rumo de 30°48'18"NE e distância de 187,21 m., até o vértice 14; deste, segue com rumo de 30°48'18"NE e distância de 53,37 m., até o vértice 8; ponto inicial da descrição deste perímetro, matricula nº 11.015.

c) Uma propriedade rural, com a área superficial de onze ares e vinte e nove centiares (0,1129 has) com denominação de FAZENDA BALSAMO, imóvel geral Balsamo, localizada no município de Riolândia/SP e Comarca de Paulo de Faria/SP, dentro das seguintes metragens e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 12, deste, segue com rumo de 59°06'40"SE e distância de 14,83 m., até o vértice 13; deste, segue com rumo de 30°48'18"SW e distância de 77,17 m., até o vértice 10; deste, segue com rumo de 74°06'00"NW e distância de 14,27 m., até o vértice 11; deste, segue com rumo de 30°04'15"NE e distância de 80,87 m., até o vértice 12; ponto inicial da descrição deste perímetro, matricula nº 11.016.

d) Uma propriedade rural, com a área superficial de doze mil, cento e setenta e sete metros e noventa e um centímetros quadrados (12.177,91 m2), com a denominação de FAZENDA BALSAMO, imóvel geral Balsamo, localizada no município de Riolândia/SP e Comarca de Paulo de Faria/SP, dentro das seguintes metragens e confrontações: "Inicia-se no marco 00 limite da propriedade com o senhor José Francolino Galvão e outros, adentra a propriedade de Hugo Tamada e outros em curva e esquerda com desenvolvimento de 49,10 (quarenta e nove virgula dez) metros e raio de 442,155 (quatrocentos e quarenta e dois virgula cento e cinqüenta e cinco) metros até atingir o ponto 01 onde segue com azimute de 11º51'40" (onze graus cinqüenta e dois minutos e quarenta segundos) e distância de 1176,33 (um mil cento e setenta e três virgula trinta e três) metros até atingir o ponto 02 onde passa a confrontar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

com a Prefeitura Municipal de Riolândia com Azimute 101º52'40" (cento e um graus e cinqüenta e dois minutos e quarenta segundos) e distância de 10,00 (dez) metros até o ponto 03 tendo como confrontante o Sr. Massashi Fujimura com Azimute 191º52'40" (cento e noventa e um graus cinqüenta e dois minutos e quarenta segundos) e distância de 1173,33 (um mil cento e setenta e três virgula trinta e três) até atingir o ponto 04 onde deflete a direita em curva com desenvolvimento de 34,07 (trinta e quatro virgula zero sete) metros e raio 442,155 (quatrocentos e quarenta e dois virgula cento e cinquenta e cinco) onde atinge o ponto 05 passando então a confrontar com José Francolino Galvão e outros com Azimute 229º13'34" (duzentos e vinte e nove graus treze minutos e trinta e quatro segundos) e distância 18,83 (dezoito virgula oitenta e três) metros até atingir o ponto 00 origem da poligonal que possui perímetro 2464,66 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro virgula sessenta e seis) metros, matricula nº 13.431.

e) Uma propriedade rural, com a área superficial de oito ares e trinta e um centiares (0,0831 has) com denominação de FAZENDA BALSAMO, imóvel geral Balsamo, localizada no município de Riolândia/SP e Comarca de Paulo de Faria/SP, dentro das seguintes metragens e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 11, deste, segue com rumo de 55°30'00"SE e distância de 3,46 m., até o vértice 13; deste, segue com rumo de 22°28'48"SW e distância de 12,21 m., até o vértice 22; deste, segue com rumo de 24°38'13"SW e distância de 8,40 m., até o vértice 21; deste, segue com rumo de 28°29'52"SW e distância de 42,91 m., até o vértice 20; deste, segue com rumo de 30°32'34"SW e distância de 103,41 m., até o vértice 19; deste, segue com rumo de 63°30'00"NW e distância de 5,01 m., até o vértice 24; deste, segue com rumo de 30°32'34"NE e distância de 103,67 m., até o vértice 25; deste, segue com rumo de 28°29'52"NE e distância de 42,65 m., até o vértice 26; deste, segue com rumo de 24°38'11"NE e distância de 8,14 m., até o vértice 27; deste, segue com rumo de 22°28'48"NE e distância de 11,60 m., até o vértice 28; deste, segue com rumo de 73°18'00" e distância de 2,04 m., até o vértice 11 ; ponto inicial da descrição deste perímetro, matricula nº 14.089.

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior deverá ser desmembrada do INCRA e tributada por esta Prefeitura para Lançamento do IPTU, a partir do próximo exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 23 de abril de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2607, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros para funcionários, professores, monitores, inspetores e motoristas de escolares, da rede de educação pública e particular, projetos, casa lar e abrigo para crianças e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As escolas, centros de educação infantil, creches, berçários, projetos, abrigo, casa lar, buffets infantis, clubes, parques, academias, motoristas de veículos escolares, públicos e particulares ficam obrigados a oferecerem aos seus funcionários e professores, uma vez ao ano, curso de primeiros socorros, com carga horária mínima de 08 (horas).

Parágrafo Único: Em todos os estabelecimentos haverá funcionários treinados em primeiros socorros, em número suficientes, para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

Art. 2º -Os cursos serão ministrados em parceria

com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU, ou a critério da administração, serviços estes, sem custo para o município ou para as instituições de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 23 de abril de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA

CNPJ: 05.423.339/0001-14

Contrato 045/2018 – R$570.867,705 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

OBJETO: prestação de serviços de recapeamento asfáltico, incluindo os serviços de usinagem e o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra para aplicação, pelo período de 12 (doze) meses,

ASSINATURA: 23/04/2018 – VIGÊNCIA: 12 meses.

Outros Atos

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO – PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

MUNICIPIO: RIOLÂNDIA **PERIODO**: 1º TRIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO **EXERCÍCIO**: 2018

RECEITAS ARRECADADAS	ACUMULADA	DESPESAS REALIZADAS - LIQUIDADA	ACUMULADA
Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU	815,89	12.361 – Manutenção do Ensino Fundamental	363.257,03
Imposto s/ Transferência Inter Vivos - ITBI	1.213.756,27	12.361 - Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental	88.045,74
Imposto s/ Serviço Qualquer natureza – ISS	111.209,51	12.361 - Despesas Sob Regime de Adiantamento	100,00
Imposto de Renda retido na Fonte	132.908,51	12.361 – Construção, Reforma e Ampliação e Escolas Ensino Fundamental	
Receita da Divida Ativa de Imposto do IPTU	29.307,70	12.366 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA	
Receita da Divida Ativa de Imposto do ISS	0,00	**TOTAL DESPESAS ENSINO FUNDAMENTAL**	**451.402,77**
Multas Juros de Mora – IPTU	251,56		
Multas Juros de Mora – ISS	122,06	12.361 - FUNDEB – Remuneração Magistério Ensino Fundamental	615.747,15
Multas Juros de Mora Divida Ativa - IPTU	9.317,30	**12.365 - FUNDEB – Remuneração Magistério Creche**	279.811,39
Multas Juros de Mora Divida Ativa – ISS	0,00	**12.365 - FUNDEB – Remuneração Magistério Pré-Escola**	145.983,66
Dívida Ativa – Outros Impostos	4.031,66	12.366 - FUNDEB – Remuneração Magistério EJA	26.937,11
Outros Impostos Multas e Juros	1.767,64		
Dívida Ativa – Outros Impostos Multas e Juros	1.352,83		
Outros Impostos – Atualização Monetária	11.,03		
TOTAL RECEITAS DE IMPOSTOS	**1.504.851,96**	**TOTAL DESPESAS FUNDEB MAGISTÉRIO**	**1.068.479,31**
Cota Parte FPM	2.817.161,39	12.361 – FUNDEB Manutenção do Ensino Fundamental	77.439,94
Cota Parte ITR	24.182,31	12.365 – FUNDEB Manutenção do Atendimento em Creche	35.038,64
Transferência ICMS Desoneração – LC Nº 87/96	15.338,22	12.365 – FUNDEB Manutenção da Educação Pré-Escolar	7.122,25
Cota Parte FPM – 1% Cota Anual	0,00	12.366 – FUNDEB Manutenção Educação Jovens e Adultos - EJA	840,42
TOTAL TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**2.856.681,92**	**TOTAL DESPESAS FUNDEB OUTROS**	**120.441,25**
Cota Parte do ICMS	3.485.808,55	12.365 – Manutenção do Atendimento em Creche	260.258,77
Cota Parte do IPVA	553.327,37	12.365 – Manutenção do Desenvolvimento Ensino Pré-Escolar	90.275,81
Cota Parte do IPI Sobre exportação	29.631,55	12.365 – Construção Reforma e Ampliação de Creches	0,00
TOTAL TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**4.068.767,47**	12.365 - Construção Reforma e Ampliação de Pré-Escolas	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	1.586.045,03		
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**10.016.346,30**	**TOTAL DESPESAS ENSINO INFANTIL**	**350.534,58**
- Transferências Recebidas do FUNDEB	-1.586.045,03	DEDUÇÕES FUNDEB	1.385.089,98
SUB-TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS	**8.430.01,35**		
(I) TOTAL DE RECEITAS P/CALCULO DA APLICAÇÃO DO ENSINO	**8.430.301,35**	**SUB-TOTAL DAS DESPESAS**	3.375.947,89
		- DESPESAS COM FUNDEB	1.188.920,56
QSE, e Outros Recursos Adicionais	306.324,59	**TOTAL DAS DESPESAS APLICADAS NO ENSINO (25%)**	**2.187.027,33**
Rendimento de Aplicação Financeira – LDB e Convênios	2.222,83	- Recursos de Auxílios, Subvenções e Contribuições.	
Aplicação Financeira do FUNDEB	2.004,68		
Transferências de Convênios	0,00		
(II) TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**310.552,10**	Aplicações Obrigatórias – 25% (art 256)	2.107.575,34
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (I+II)	**9.740.853,45**	**PERCENTUAL APLICADO**	**25,94%**